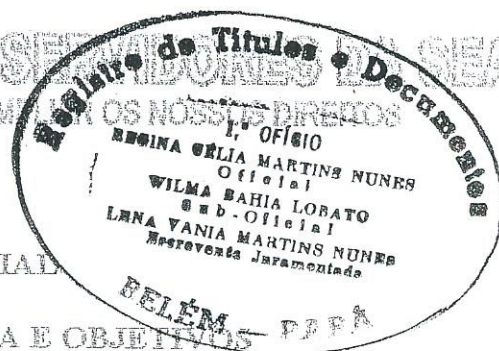




ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEAD  
PARA DEFENDER E AMPLIAR OS NOSSOS DIREITOS



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Administração - ASSEA, fundada em 20 de junho de 1986, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Av. Gentil Bittencourt nº 43, bairro de Batista Campos, CEP 66.015-200, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com finalidade social, cultural, desportiva, recreativa, reivindicatória e beneficente, congregando os servidores ativos e inativos, sem distinção de categoria, cargo ou função; com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º. A ASSEA terá como objetivos:

- I - Congregar os servidores da SEAD estimulando a união e a solidariedade entre os mesmos, defendendo seus interesses, pugnando por medidas aranteladoras seus direitos e reivindicações;
- II - Incentivar o desenvolvimento cultural de seus associados, promovendo e estimulando reuniões sociais, espetáculos, conferências, palestras e cursos;
- III - Desenvolver os desportos amadoristas, realizando competições, torneios e certames das diversas modalidades de esportes;
- IV - Proporcionar através de convênios, assistência social, médica, odontológica, farmacêutica e hospitalar aos associados e seus dependentes;
- V - Possibilitar aos associados a aquisição de bens moveis e imóveis, bem como a compra de mercadorias e utilidades domésticas, através de financiamentos, créditos e cooperativas habitacionais e de consumo;
- VI - Representar judicial e extrajudicialmente os interesses de seus associados;
- VII - Manter intercâmbio social, cultural e desportivo com outras associações congêneres.

### CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 3º. A ASSEA terá a seguinte composição:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal

#### Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º. A Assembleia Geral é órgão supremo de consulta e deliberação da ASSEA, é constituída por sócios efetivos e especiais em pleno gozo de seus direitos.

Art. 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á: a) Ordinariamente uma vez por ano e se destinará: I - Apreciar o relatório das contas da Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal; II - Aprovar o orçamento do ano seguinte, proposta pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal; III - Dar posse a nova Diretoria Executiva nos anos que ocorrer eleição.

Art. 6º. As convocações da Assembleia Geral, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, serão feitas por Edital assinado pelo próprio Presidente, afixado em local acessível ao conhecimento de todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e 5 (cinco) dias para as extraordinárias.

Art. 7º. As Assembleias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença pelo menos de 1/4 de seus sócios efetivos e especiais, em segunda e última convocação observando o intervalo de 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 10% dos sócios.

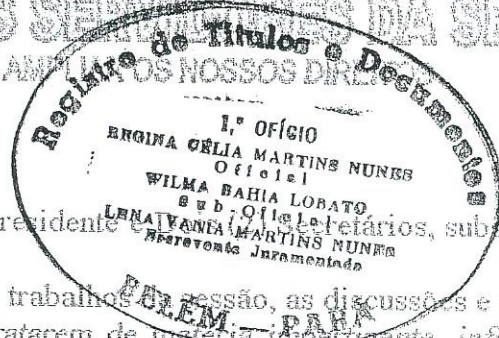
Art. 8º. A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos, salvo quando este Estatuto expressamente dispuser em contrário.





# ASSOCIAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DA SEAD

PARA DEFENDER E AMPLIAR OS NOSSOS DIREITOS



Art. 9º. A mesa da Assembleia Geral compor-se-á do Presidente e de dois membros, na ordem deste artigo.

Art. 10. O Presidente da Assembleia Geral conduzirá os trabalhos da sessão, as discussões e votação, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que tratarem de matéria imprópria, infringirem preceitos estatutários, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembleia ou qualquer associado, podendo cassar a palavra do orador relutante e até suspender a sessão.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral: I - Reformar ou alterar os estatutos e resolver suas omissões; II - Eleger os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; III - Apreçar a prestação de contas da Diretoria Executiva do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal; IV - Aprovar a concessão de títulos de sócios beneméritos proposto por associados efetivo ou especial; V - Deliberar sobre a extinção da Associação; VI - Julgar recursos contra a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e resolver os casos de discordância entre esses órgãos; VII - Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da Associação; VIII - Aprovar o valor da mensalidade dos associados, proposto pela Diretoria Executiva; IX - Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva. Parágrafo Único - As decisões da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia ou quando a pedido da maioria de seus associados, ou quando a juízo do Conselho Fiscal.

Art. 12. Compete ao Presidente da Assembleia: I - Convocar e presidir as reuniões, organizando a pauta e imprimindo ordens aos trabalhos; II - Completar a mesa, na ausência ou impedimento dos membros efetivos; III - Desempatar as votações, salvo quando o escrutínio for secreto; IV - Designar os componentes das mesas receptoras de votos e baixar instruções complementares que julgar convenientes; V - Empossar os membros da Diretoria Executiva da ASSEA.

Art. 13. Compete aos Dois (2) secretários da Assembleia Geral: abrir, numerar e rubricar todos os livros de uso desse órgão; leitura das Atas e expedientes; Guarda e o controle do arquivo da mesma; Lavrar as Atas e fazer expediente que decorram das resoluções da Assembleia Geral.

## Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva, órgão administrativo da Associação, responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas, e compor-se-á da seguinte forma.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário(a) Geral;
- d) Diretor(a) Financeiro(a);
- e) Diretor(a) de Esportes e Lazer;
- f) Diretor(a) de Comunicação e
- g) Diretor(a) de Sede e Patrimônio.

Art. 15. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral e terá mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Quando por decisão da Assembleia Geral houver a destituição de mais de 50% da Diretoria Executiva será realizada nova eleição;

§ 2º - No caso de substituição de membros da Diretoria Executiva, por renúncia ou perda de mandato, prevalece a ordem estabelecida no artigo 14.

§ 3º - Os diretores das várias unidades administrativas nomearão auxiliares, que se encarregarão dos setores em que se subdividir cada uma delas;

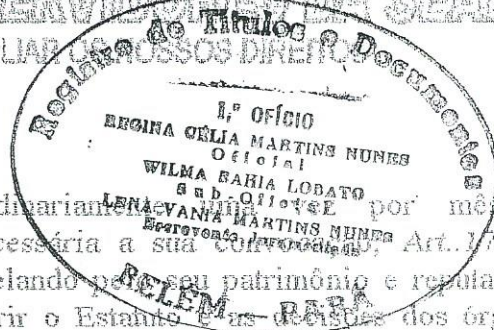
§ 4º - A Diretoria Executiva poderá criar outras unidades de apoio para execução de tarefas auxiliares setoriais, devendo os órgãos titulares serem ocupados por associados, cujos nomes serão aprovados pelo Presidente.





# ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEAD

PARA DEFENDER E AMPLIAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES



Art.16. A Diretoria Executiva deverá reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessária a sua convocação, Art.17. A Diretoria Executiva compete: administrar a Associação, zelando por seu patrimônio e reputação, estimulando o seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as decisões dos órgãos dirigentes, competindo-lhe também: I – Manter um regimento interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva, cujas funções não estejam neste Estatuto, bem como, baixar instruções e regulamentos sobre qualquer setor ou atividades da Associação; II – Manter um código de atleta para ser especialmente observado pelos associados que representam a Associação em praticas esportivas, amistosas ou oficiais. III – Cumprir e fazer cumprir decisões suas, filiada a ASSEA, os códigos e compromissos. IV – Propor Assembléia Geral, a reforma do Estatuto. V – Elaborar o orçamento da ASSEA, estimando a receita e fixando as despesas; VI – Submeter a aprovação do Conselho Fiscal as contas e documentos da ASSEA; VII – Encaminhar posteriormente o seu referendo ao Conselho Fiscal; VIII – Expedir diplomas de sócios beneméritos concedidos pela Assembléia Geral; XI – Licenciar e punir sócios, propondo a Assembléia Geral, a exclusão quando for o caso; X – Interpretar e resolver os casos omissos deste Estatuto nas matérias de sua competência; XI – Lavrar convênios com outras entidades de interesse da ASSEA; XII - Efetuar divulgações internas ao corpo de associados das atividades da ASSEA; XIII - Julgar reclamações e pedidos de reconsiderações nos assunto de sua competência originaria; XIV - Autorizar a permuta de cargos entre Diretores, quando solicitada pelos interessados, desde que não prejudique os interesses da Associação; XV - Elaborar e propor a Assembleia Geral o Plano de Trabalho para o biênio. XVI - Propor a Assembleia Geral a fixação de mensalidade dos Associados.

Art. 18. A Diretoria Executiva só tomará deliberação com a maioria absoluta de seus membro titular.

Art.19. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que; I - Deixarem de assumir o cargo para o qual foram eleitos, 30 dias após a data de eleição; II - Não comparecerem a 4 (quatro) sessões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, sem justificativa; III - Praticarem atos abusivos no exercício de suas funções.

Art. 20. O Presidente terá 2 (dois) votos; o de quantidade e o da qualidade, sendo este, ultimo apenas quando houver empate; nos assuntos de sua competência.

Art. 21. Compete ao Presidente: I - Convocar, presidir, coordenar e orientar a Diretoria Executiva; II - Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo outorgar delegações ou mandatos; III - Assinar títulos, documentos, contratos e escrituras, no interesse da ASSEA; IV - Movimentar os recursos financeiros da ASSEA, emitir e endossar cheques juntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a); V - Assinar contratos de empréstimos garantidos com bens da ASSEA, e de compra e venda de imóveis para a mesma, depois de previa autorização da Assembleia Geral; VI - Transformar em resolução as deliberações aprovadas em Assembléia Geral. VII - Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral. Parágrafo Único – Na representação da ASSEA necessita de prévia autorização, quando o assunto compeler à Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou ao Plénário da Diretoria Executiva.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente: I - Auxiliar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; II - Manter ligação permanente entre a Diretoria Executiva, Assembléia Geral e o Conselho Fiscal; III - Receber e encaminhar, a quem de direito, os pedidos de cessão e/ou reintegração das dependências da ASSEA.

Art. 23. Compete a(o) Secretario(a) Geral: I – Organizar a Secretaria e supervisionar os trabalhos a ela pertinentes; II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva; III - Receber, encaminhar e





# ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEAD

PARA DEFENDER E AMPLIAR OS Nossos Direitos



responder as correspondências da Associação; IV - Organizar e manter atualizado o arquivo da ASSEA, exceto dos papéis pertencentes a Diretoria Financeira;

Art. 24. Compete a(o) Diretor(a) Financeiro(a): I - Efetuar recebimentos e pagamentos; II - Movimentar a conta bancária, em nome da ASSEA, conjuntamente com o Presidente; III - Assinar os recibos de rotina e, conjuntamente com o Presidente, emitir, endossar e avaliar títulos, documentos, contratos e escrituras de interesse da Associação; IV - Proceder aos balancetes mensais, que deverão ser apresentados a Diretoria Executiva por ocasião das sessões ordinárias; V - Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balanço da Tesouraria, acompanhado de demonstrativo da receita e despesa. VI - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todo o patrimônio, livros e documentos que se relacionem com as finanças da ASSEA; VII - Apresentar a Diretoria Executiva até o dia 31 de maio, o balanço anual ASSEA; VIII - Recolher o dinheiro da ASSEA ao estabelecimento bancário credenciado; IX - Promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida à Associação; X - Organizar e manter atualizados o inventário patrimonial e a escrita contábil da ASSEA.

Art. 25. Compete a(o) Diretor de Esporte e Lazer: I Coordenar e controlar todos os assuntos relacionados às atividades desportivas, visando a participação entusiasta dos associados e dependentes; II - Promover e coordenar os festejos do Dia Internacional do Trabalhador e Dia do Servidor Público e todas as atividades culturais após aprovação da Diretoria Executiva. Art. 26. São tarefas do(a) Diretor(a) de Comunicação: a) Cuidar de tudo o que se refera divulgação e distribuição de propaganda da ASSEA; b) Divulgar por todos os meios que dispuser as atividades desenvolvidas pela ASSEA; c) Coordenar o processo de indicação e eleição de concessão de títulos beneméritos.

Art. 27. A(O) Diretor(a) de Sede, e Patrimônio compete: I - dirigir e fiscalizar os depósitos de materiais, zelar pela conservação dos existentes e controlar o serviço de compra, entrada e saída dos mesmos; II - sugerir à Diretoria Executiva a execução de obras novas, bem como acréscimos, modificações e reparos nas existentes; III - dirigir estas obras, quando não for exigido que o sejam por profissionais habilitados; IV - fiscalizar as obras, quando realizadas por terceiros, ou solicitar à Diretoria Executiva um assistente engenheiro, quando, a importância das mesmas o exigir; V - promover, junto com o Presidente, a realização de licitações para compras, obras, serviços e alienações, quando houver conveniência; VI - solicitar emissão de pareceres técnicos e laudos de avaliação, dos profissionais habilitados, quando necessário; VII - admitir, sempre que necessário, pessoal avulso, sem vínculo empregatício, para o serviço de bar restaurante e limpeza da sede, em dias festivos ou não; VIII - administrar a sede e seu pessoal; IX - opinar sobre a cessão de dependências e utensílios da ASSEA; X - fiscalizar todas as dependências da ASSEA, verificando seu estado de apresentação e conservação.

## Seção III - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão de controle financeiro e patrimonial da ASSEA será constituído de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva. Parágrafo Único: Um dos membros será Presidente eleito na primeira reunião do Conselho Fiscal.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal: I - Reunir-se trimestralmente para conferir os balancetes da Diretoria Executiva e opinar sobre as contas que a mesma apresentar a Assembleia Geral; II - Emitir prévio parecer em todos os assuntos de caráter patrimonial que devam ser submetidos a Assembleia Geral; III - Solicitar sempre que julgar necessário, os livros e documentos da ASSEA, para exame; IV - Manifestar-se, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia





# ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEAD

PARA DEFENDER E AMPLIAR OS NOSSOS DIREITOS



Geral, sobre assuntos de natureza econômico-financeiro; Promover, ex-offício, ou a requerimento da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, as sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros, propondo em relatório as medidas disciplinares, administrativas ou judiciais cabíveis. Parágrafo Único. É vedado ao Conselho Fiscal, reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias, os balancetes, livros e documentos da ASSEA.

## CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E VIDA FINANCEIRA

Art. 30. O Patrimônio da ASSEA é constituído de bens moveis e imóveis, direitos e ações que possua ou venha adquirir a qualquer título. Parágrafo Único - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 31. A vida financeira da ASSEA processar-se-á rigorosamente dentro de uma programação estabelecida anualmente e contabilizada segundo o plano de contas contábil aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 32. A receita da ASSEA é constituída: I - Das contribuições compulsórias dos associados; II - Das rendas, legalmente autorizadas ou permitidas, que venham; a ser obtidas pelo bens da ASSEA; III - Das doações obtidas a título de quaisquer natureza; IV - Das rendas eventuais.

Art. 33. Constituem-se como despesas: I - Os tributos, II - Os aluguéis e/ou arrendamentos devidos pela ASSEA; III - Os salários, gratificações e empregados, assim como os encargos sociais; IV - O custeio e festas, jogos e quaisquer outras atividades de lazer; V - A aquisição e manutenção dos bens moveis e imóveis; VI - A construção e ampliação de bens imóveis; VII - Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

## CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

Art. 34. O Quadro Social da ASSEA será constituído por sócios sem distinção de sexo, nacionalidade, convicção político-filosófica, raça ou religião.

### Seção I - DAS CATEGORIAS

Art. 35. A ASSEA adotará as seguintes categorias de sócios:

I - EFETIVOS: os servidores da SEAD, Ativos e Inativos.

II - ESPECIAIS: os servidores de outros órgãos à disposição da SEAD, admitidos através do preenchimento da proposta de adesão.

III - BENEMÉRITO: Aqueles que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à Associação.

§ 1º. A Admissão do sócio EFETIVO ou ESPECIAL será realizado através do preenchimento da Proposta de Adesão e entregue a Diretoria Executiva.

§ 2º. A Demissão do sócio EFETIVO ou ESPECIAL poderá ser feito a qualquer momento desde que seja feito através de REQUERIMENTO por escrito.

§ 3º. Consideram-se dependentes os assim reconhecidos pela lei.

§ 4º. Poderão fazer parte da categoria de-sócios Especiais, os estagiários, enquanto durar seu período de estagio.

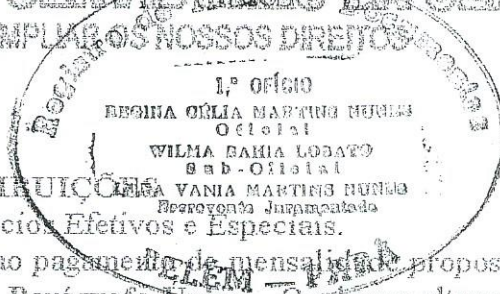
Art. 36. A concessão de títulos de Sócio Benemérito dependerá: I - De indicação escrita de um mínimo de 10% dos sócios efetivos, quites com suas obrigações sociais, justificando a honraria; II - De parecer escrito de uma comissão de 3 (três) membros designados pela Diretoria Executiva, para examinar e pronunciar-se a respeito, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno; III - Da aprovação pela maioria absoluta da Assembléia Geral. Parágrafo Único - Os sócios efetivos distinguidos com o título de Benemérito, continuarão gozando de todos os direitos de sócio efetivo sendo-lhes facultado o pagamento das mensalidades.





# ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEAD

PARA DEFENDER E AMPLIAR OS NOSSOS DIREITOS



## Seção II – DAS CONTRIBUIÇÕES

- Art. 37. São contribuintes compulsórios da ASSEA, os sócios Efetivos e Especiais.
- Art. 38. Os sócios Efetivos e Especiais ficam obrigados ao pagamento de mensalidade proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - Qualquer alteração no valor das contribuições mensais, somente terá vigência no mês subsequente ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.
- Art. 39. Os sócios Beneméritos estão isentos do pagamento da contribuição mensal obrigatória em favor da ASSEA.
- Art. 40. Os sócios Efetivos e Especiais contribuirão mensalmente com um percentual a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, que indicará sobre o salário/vencimento-base do nível correspondente ao do servidor, descontado em sua folha de pagamento. Parágrafo Único - Em caso de atraso no pagamento das mensalidades, estas serão cobradas com multa de 3% (três por cento) ao mês.

## Seção III – DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 41. São Direitos dos sócios Efetivos e Especiais quites com suas obrigações:
- I - Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para cargos eletivos;
  - II - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, indicando em seu requerimento o assunto a ser apreciado, devendo tal convocação ser assinada por  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos sócios Efetivos e Especiais em gozo de seus direitos;
  - III - Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela ASSEA;
  - IV - Propor e/ou opinar sobre melhorias na atuação geral da ASSEA;
  - V - Desligar-se a qualquer momento do quadro social;
  - VI - Licenciar-se quando assim o desejar, mediante justificativa por escrito, aprovada pela Diretoria Executiva;
  - VII - Recorrer por escrito a Assembleia Geral contra atos da Diretoria Executiva;
  - VIII - Frequentar as dependências sociais e comparecer as reuniões promovidas pela ASSEA;
  - IX - Solicitar a utilização das dependências da ASSEA para a promoção de reuniões sociais de caráter particular, sem objetivo de lucro, desde que não coincida com promoção de interesse do quadro social;
  - X - Apresentar proposição de sócios: § 1º - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis; § 2º - Os sócios Beneméritos só terão direito ao disposto no item VIII.

## Art. 42. São Deveres dos sócios Efetivos e Especiais:

- I - Exercer com dignidade, correção e zelo, os cargos diretivos, para os quais foi escolhido;
- II - Pagar com pontualidade as mensalidades e os débitos contraídos com a Associação ou através dela;
- III - Comparecer as Assembleias Gerais, não podendo ser representado por procuração;
- IV - Registrar seus dependentes e comunicar qualquer alteração nos seus dados pessoais;
- V - Acatar as resoluções dos órgãos dirigentes, portar-se com decoro nas dependências da ASSEA e respeitar todas as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- VI - Zelar pela conservação do Patrimônio da ASSEA; indenizando-a de qualquer prejuízo causado por si ou por um de seus dependentes ou convidados;
- VII - Colaborar na realização de atividades da Associação;
- VIII - Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social.

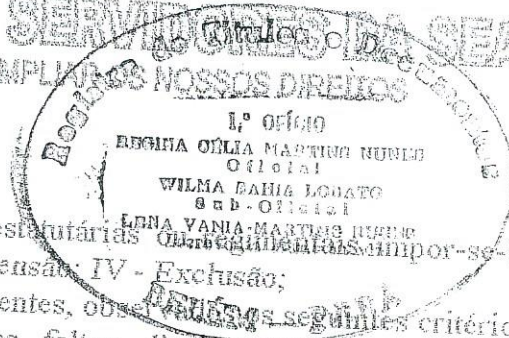
## Seção IV – DAS PENALIDADES





# ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEAD

PARA DEFENDER E AMPLIAR OS NOSSOS DIREITOS



- Art. 43. Ao sócio que infringir quaisquer disposições estatutárias ou regulamentares impor-se-ão as seguintes sanções: I - Advertência; II - Censura; III - Suspensão; IV - Exclusão;
- Art. 44. As penalidades serão aplicadas pelos órgãos dirigentes, observando-se os seguintes critérios: I - Serão advertidos os sócios que cometerem pequenas faltas disciplinares ou se portarem inadequadamente nas dependências da ASSEA ou em qualquer, promoção social; II - A censura será feita por escrito ao sócio reincidente nas faltas punidas com advertências; III - Será suspenso, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias sócio que: a) Cometer grave violação dos deveres tipificados no art. 43 e para o qual não esteja previsto pena mais severa; b) Não indenizar a Associação, no prazo que lhe for fixado pelos prejuízos ou danos causados ao seu patrimônio; IV - O sócio será excluído do quadro social se: a) Promover ou contribuir de qualquer modo para o descrédito da ASSEA ou de seus órgãos dirigentes; b) Sofrer condenação após a sentença transitada em julgado; c) Desfalcar a ASSEA de seus bens e valores.
- Art. 45. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso para a Assembléia Geral. Parágrafo Único - O recurso será apresentado por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da pena, que poderá ter efeito suspensivo.

## CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES

- Art. 46. As eleições para renovação dos mandatos far-se-ão através da Assembléia Geral, convocada ordinariamente a cada 3 (três) anos admitindo-se a reeleição por mais um período de membros eleitos no pleito anterior. Parágrafo Único - O sufrágio é universal, direto e secreto, sendo declarado vencedores a chapa que alcançarem a maioria simples do voto.
- Art. 47. A Diretoria Executiva designará uma Comissão Eleitoral encarregada de coordenar os trabalhos das eleições, vedada a participação de qualquer membro das chapas concorrentes.
- Art. 48. A inscrição das chapas far-se-á mediante requerimento entregue a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) para a data prevista das eleições, acompanhada de uma petição assinada, pelo menos, por 2 (dois) sócios votantes responsáveis pela chapa. Parágrafo Único - É vedado aos associados concorrerem a mais de um cargo.
- Art. 49. As chapas concorrentes as eleições para órgãos diretivos da ASSEA deverão conter obrigatoriamente, nomes, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e eleitos no mesmo processo de eleição da Diretoria Executiva.
- Art. 50. Além das instruções precedentes, as eleições gerais obedecerão normas baixadas pela Comissão Eleitoral e aprovadas pela Diretoria Executiva.
- Art. 51. Os recursos propostos em razão dos resultados das eleições, deverão ser apresentados a Diretoria Executiva até 24 (vinte quatro) horas após a proclamação dos vencedores e julgados em reunião da Assembléia Geral, que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis após as eleições. Parágrafo Único - Na hipótese da eleição ser considerada ilegal pela Assembléia Geral, será realizada, nova eleição.

## CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 52. As disposições deste estatuto deverão ser completadas por Regimento Interno, Regulamento Específico, Instruções e Portarias aprovados pela Diretoria Executiva. Parágrafo Único - Será nulo qualquer, ato que contrarie as disposições estatutárias.
- Art. 53. A ASSEA não remunerará os cargos da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nem distribui rendimentos ou participações no resultado social.





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ  
PARA DEFENDER E AMPLIAR OS Nossos Direitos



Art. 54. Os empregados admitidos pela ASSEA serão remunerados na conformidade da legislação pertinente, excetuados os serviços públicos cedidos para prestação de serviços sob qualquer modalidade, que perceberão a remuneração de origem.

Art. 55. As cores oficiais da ASSEA são as mesmas da SEAD, devendo serem utilizadas no logotipo da Associação, escolhido em Assembleia Geral.

Art. 56. A dissolução da Associação será realizada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, cuja ata será assinada por todos os presentes.

Art. 57. A dissolução da Associação somente poderá ocorrer em virtude de insuperável circunstância que impeçam a realização de seus objetivos, decidida em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com a aprovação de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo Único - O patrimônio da ASSEA, na hipótese configurada nesse artigo, converterá para uma instituição filantrópica, aprovada em Assembleia Geral.

Art. 58. Consideram-se com o título adicional de sócio fundador, todo aquele que participou diretamente da Assembleia Geral de fundação da ASSEA.

Art. 59. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. Art. 60. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e o competente registro em Cartório.

*Paulo Afonso Caldeira dos Santos*  
PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS  
Presidente CPF: 133.813.002-10 e RG 4350855

*Walter Garcia Montalvão*  
WALTER GARCIA MONTALVÃO  
Vice-Presidente CPF: 061.708.462-91 e RG 2156378

*Carlos Nazareno Tavares*  
CARLOS NAZARENO TAVARES  
Secretário Geral CPF: 143.682.692-68 e RG 1879729

*Conceição do Socorro Freitas da Silva*  
CONCEIÇÃO DO SOCORRO FREITAS DA SILVA  
Diretora Financeira CPF: 081.349.522-87 e RG 1239657

*Valéria Lobato*  
OAB/PA. 6848

1.º OFÍCIO  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Apresentado no dia 04 para Registro  
e apontado sob o n.º de ordem 251370  
do Protocolo Livro A n.º 01 Registrado  
sob o n.º de ordem 8353 Livro 8  
n.º 05 do Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas.

Belém do Pará em 04 outubro 2007

*Valéria Lobato*  
Oficial na m. 01 - 0092

Valéria Bahia Lobato  
Sub Oficial